

**IV CONGRESSO NACIONAL DA
FEPODI**

DIREITO, ARTE E LITERATURA

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI

Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)

1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)

2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)

Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)

Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)

Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)

1º Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)

Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)

Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)

Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)

Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)

Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)

Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)

Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)

Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)

Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)

COLABORADORES:

Ana Claudia Rui Cardia

Ana Cristina Lemos Roque

Daniele de Andrade Rodrigues

Stephanie Detmer di Martin Vienna

Tiago Antunes Rezende

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;

coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-143-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34



www.fepodi.org

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema “Ética, Ciência e Cultura Jurídica”.

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a troca e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

VICTOR NUNES LEAL E JORGE AMADO: UM DIÁLOGO ENTRE DIREITO E LITERATURA

VICTOR NUNES LEAL AND JORGE AMADO: A DIALOGUE BETWEEN LAW AND LITERATURE

**Raquel Cunha Dos Santos
Juliana Leme Faleiros**

Resumo

Esse artigo pretende apresentar uma reflexão de possível diálogo entre Direito e Literatura por meio das obras clássicas *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil* de Victor Nunes Leal e *Gabriela, cravo e canela* de Jorge Amado. As obras escolhidas têm como período histórico a primeira metade do século XX, uma vez que ambas retratam o poder dos coronéis nas cidades do interior do país e sua consequente relação turvada do público com o privado. A ideia é mostrar, a partir de algumas personagens, que Jorge Amado construiu um romance baseado na realidade e que a forma de gerir a coisa pública ali apresentada encaixa-se perfeitamente no conceito de coronelismo cunhado por Victor Nunes Leal, cujos efeitos ainda ressoam nos espaços de poder do Brasil.

Palavras-chave: Coronelismo, Relações de poder, Mulheres

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to present a reflection of possible dialogue between Law and Literature through the classics "*Colonels, hoes and votes: the municipality and the representative regime in Brazil*" by Victor Nunes Leal and "*Gabriela, Clove and Cinnamon*" by Jorge Amado. The chosen works have their historical period as the first half of the twentieth century, since both portray the power of the colonels in the inner cities of the country and its consequent clouded relationship of the public and private. The idea is to show, from a few characters, that Jorge Amado built a novel based on reality and that the way the public affairs management presents itself here fits perfectly in coronelismo concept coined by Victor Nunes Leal, whose effects still resonate in spheres of power of the current Brazil.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Coronelismo, Power relations, Women

Introdução

A conexão entre Direito e Literatura pode ser vista sob três vieses: (i) o direito *da* literatura que trata especialmente dos direitos que envolvem autores e suas obras; (ii) o direito *como* literatura que se volta ao discurso engendrado pelos operadores nos diversos espaços como Poderes Legislativo e Judiciário, nas pesquisas acadêmicas bem como na argumentação jurídica; e, por fim, (iii) o direito *na* literatura que mira as representações do Direito e da Justiça (MONTEIRO, 2014, p. 87).

Nesta oportunidade a ênfase será dada ao direito *na* literatura, ou seja, como a literatura revela as construções sociais - o que inclui o direito - e como Jorge Amado em “Gabriela, cravo e canela” permite a análise da sociedade brasileira da primeira metade do século passado.

Antes disso, entretanto, serão trazidas as reflexões de Victor Nunes Leal em sua obra “Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil” para que seja possível pensar a profundidade de ‘Gabriela’ e a capacidade que a obra tem de fazer o leitor refletir sobre a realidade da época e, quiçá, a atual.

1. A leitura do período por meio de Victor Nunes Leal

Inicialmente é forçoso salientar que o período estudado por Victor Nunes Leal é de um país ainda profundamente rural, saído de um longo período ditatorial, experimentando as instituições democráticas e tentando esculpir, ainda que formalmente, um país mais igual.

Victor Nunes Leal nasceu em Minas Gerais, no município de Carangola, e lá viveu até concluir seus estudos secundários. Essa vivência numa cidade interiorana, ainda considerada pequena¹, permite pensar que o ambiente no qual o autor, ex-ministro do Supremo Tribunal

¹ Conforme dados do IBGE, Carangola, em 2014, contava com 33.412 habitantes que, também de acordo com o Instituto, pode ser considerada uma cidade pequena. Disponível em: ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2014/estimativa_dou_2014.pdf Acesso em: 20.julho.2015

Federal, foi criado era um ambiente com forte influência rural e nas relações de poder advindas desse cenário².

Feitas essas observações, cumpre destacar que, no início de sua obra, Victor Nunes Leal dá ao leitor o conceito do que entende por coronelismo. Para ele é o “resultado da superposição de formas desenvolvidas do regime representativo a uma estrutura econômica e social inadequada” (LEAL, 2012, p. 43). E adiante complementa afirmando que é “uma troca de proveito entre o poder público, progressivamente fortalecido, e a decadente influência social dos chefes locais, notadamente dos senhores de terra.” (LEAL, 2012, p. 44).

Portanto, para o autor, o coronelismo é um sistema de barganha entre o público e o privado; é um relacionamento promíscuo entre o público que vinha se organizando desde a proclamação da República e o universo privado dos detentores de propriedade de terra. O coronelismo, destaca José Murilo de Carvalho (1996), é uma relação que entrelaça todas as esferas da Federação e

Na visão de Leal, ele surge na confluência de um fato político com uma conjuntura econômica. O fato político é o federalismo implantado pela República em substituição ao centralismo imperial. O federalismo criou um novo ator político com amplos poderes, o governador de estado.

É uma retroalimentação de interesses privados com roupagem de interesse público.

Ainda que os coronéis locais estivessem em decadência (LEAL, 2012, p. 46), ou não mais na opulência de outrora, sua situação financeira era vista pela massa da população, que se encontrava na penúria, como sendo de fartura e prosperidade.

Essa assimetria na condição socioeconômica permitiu que os coronéis fossem vistos como benfeitores pelos trabalhadores rurais (LEAL, 2012, p. 47), pois eram eles, os coronéis, que viabilizavam o acesso a produtos necessários para o plantio; eram eles que intermediavam os melhoramentos nas cidades ou vilas; eram eles que permitiam a compra fiado, pois eram proprietários das pequenas mercearias na localidade.

Note-se que os coronéis não necessariamente ocupavam cargos públicos, mas sua influência no município e suas ligações com os representantes estaduais permitiram uma amarração que lhes deu benefícios e impediu uma efetiva separação entre público e privado.

² Essa é a compreensão de Alberto Venâncio Filho ao prefaciar a terceira edição do livro.

Havia necessidade de fortalecimento do poder central, o que impunha, por via reflexa, a concentração de recursos provenientes de arrecadação. LEAL dedica um capítulo ao estudo do imbricado sistema de repartição de receitas entre os entes federados e destaca os diminutos recursos dos municípios face às responsabilidades que lhe são atribuídas. A barganha nesse aspecto se traduz como meio para obtenção de melhorias no município, aspecto destacado como positivo decorrente do coronelismo.

A possibilidade permanente de fraude do resultado das eleições, especialmente nos lugares mais distantes das províncias, pode ser um indício que a relação de barganha entre os coronéis e os demais poderes não se limitava exclusivamente ao número de votos que pudessem concatenar.

Destaca-se, ainda, que no período estudado por LEAL as mulheres alcançaram o direito a participar por meio do voto³, mas era um direito limitado tanto na lei quanto na vida real. O universo do autor era predominantemente masculino, tanto que em sua clássica obra a menção à participação feminina está em notas de rodapé⁴.

2. Jorge Amado, um homem além de seu tempo

No romance “Gabriela, cravo e canela” Jorge Amado faz uso de muitos personagens para revelar o intrincado jogo de poderes que o município carrega. A ideia, nessa oportunidade, é refletir sobre as relações de poder e a dominação masculina.

O autor passa a retratar o cotidiano de Ilhéus e inicia com a morte de Sinhazinha por seu marido, Coronel Jesuíno, por ter sido flagrada com o dentista Osmundo. Naquela terra dominada por homens – coronéis - há, além da posse de terras, a posse do corpo e da vida da

³ No Brasil, as mulheres foram autorizadas a votar com o Código Eleitoral de 1932, mas de forma facultativa. Em 1934, com a promulgação da Constituição, o direito de voto da mulher foi elevado a *status* constitucional, mas, no entanto, obrigatório apenas para as mulheres que exercessem função pública remunerada. Depois, em 1937, a facultatividade atingia somente as mulheres que não exercessem função lucrativa o que significava um largo contingente. Somente com a Constituição de 1946 o alistamento e o voto da mulher passam a ser obrigatórios. Disponível em: < <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-sp-o-voto-feminino-pdf> > Acesso em: 10.agosto.2015

⁴ Notas 24 e 42 do Capítulo 6 – “Legislação eleitoral”, p. 325 e 327 respectivamente.

mulher. O rompimento com as regras por eles ditadas permite a punição privada⁵ sem que haja comoção pela violência, no caso, o duplo homicídio⁶.

O direito penal se mostra seletivo, pois a concordância com o ato do Coronel Jesuíno é demonstrada em várias passagens (AMADO, 2012, p. 87), seu “gesto de macho” (AMADO, 2012, p. 88) é unanimemente louvado. O autor escreve:

Saciada sua vingança, retirara-se o coronel calmamente, para evitar o flagrante. Atravessara a cidade movimentada pela feira, sem apressar o passo, fora a casa do amigo e companheiro dos tempos do barulho, mandara avisar ao juiz que no dia seguinte se apresentaria. Para ser imediatamente enviado em paz, aguardar em liberdade o julgamento, como era costume em casos idênticos. (AMADO, 2012, p. 102)

A absolvição era considerada certa porque “mulher casada é para viver no lar, criar os filhos, cuidar do esposo e da família...” (AMADO, 2012, p. 93).

Em “Raízes do Brasil”, Sérgio Buarque de Holanda (1963, p. 68/9) traz a ideia de que cada lar era uma República, a predominância da confusão entre público e privado e, portanto, a violência como elemento da vida política:

Nesse ambiente, o pátrio poder é virtualmente ilimitado e poucos freios existem para sua tirania. Não são raros os casos como o de um Bernardo Vieira de Melo, que, suspeitando a nora de adultério, condena-a à morte em conselho de família e manda executar a sentença, sem que a Justiça dê um único passo no sentido de impedir o homicídio ou de castigar o culpado, a despeito de toda a publicidade que deu ao fato o próprio criminoso.

Coronel na esfera pública é também na esfera privada, revelando que o ambiente doméstico ou familiar é historicamente masculino e permeado pela opressão e pela violência de todos os matizes.

⁵ Como bem apontado pela socióloga Suellen André de Souza em trabalho apresentado no XXVII Simpósio Nacional de História sobre a violência contra a mulher na América Latina o movimento feminista desde o início do século passado, pelo menos, vem enfrentando a naturalização de práticas violentas contra a mulher e colocando em xeque representações ultrapassadas de gênero.

⁶ Atualmente falar-se-ia em homicídio de Osmundo e feminicídio de Sinhazinha haja vista que essa foi assassinada por sua condição de mulher e sua relação familiar. Na perspectiva de Coronel Jesuíno sua ação se pauta na legítima defesa de sua honra sendo que esse modo de ver foi aplaudido pela sociedade com chancela do Poder Judiciário brasileiro pelo menos até meados da década de 80 do século passado como no conhecido caso de Doca Street que foi condenado por homicídio culposo pela morte de Ângela Diniz em vista de o Tribunal do Júri ter acatado a tese apresentada de legítima defesa da honra. Disponível em: http://www.mackenzie.br/fileadmin/Pos_Graduacao/Doutorado/Letras/Cadernos/Volume_7/11_MEA_CULPA_DE_DOCA_STREET- UMA HISTRIA BIOGRFICA OU UMA BIOGRAFIA LITERRIA.pdf > Acesso em: 20.julho.2015

Assim era porque interessava a todos em todas as esferas. Victor Nunes Leal lembra que política dos coronéis se atrelava à carta branca ao chefe local em troca de apoio eleitoral dos candidatos favorecidos pelo governo estadual (LEAL, 2012, p. 97).

Ainda que não seja coronel oficialmente, como diz Jorge Amado, “ficara o costume: dono de roça de mais de mil arrobas passava normalmente a usar e receber o título que ali não implicava em mando militar e, sim, no reconhecimento da riqueza.” (AMADO, 2012, p. 27)

Na mesma linha de consideração, o autor retrata Glória, a amásia de Coronel Coriolano, que era mantida cativa a sua disposição.

Houve outras, em tempos findos, mas a abandonavam por não suportarem a vida “de escrava bem alimentada e bem-vestida” (AMADO, 2012, p. 97). Coronel Coriolano a tinha como mobília da casa; fazia ela parte de seu patrimônio⁷ e, assim, poderia ele dispor livremente quando lhe aprouvesse em consonância com as regras do direito das coisas do Direito Civil, direito privado por excelência.

Em relação à personagem título, o autor ressalta a ambiguidade com que é recebida pela população local, pois, ao mesmo tempo em que provoca desejo, representa ameaça ao *status quo*.

Gabriela vem fugida da miséria sertaneja, perde seu tio no caminho e chega a Ilhéus apenas com o brilho no olhar e a alegria de viver que lhe são peculiares. Nacib, numa busca premente por uma cozinheira, a encontra no famigerado “mercado de escravos”. Encoberta pela sujeira, Nacib não se dá conta da exuberância daquela mulher que, somente, no transcorrer dos acontecimentos se mostra uma mulher de beleza e simplicidade ímpares, mas de profundo conhecimento do que significa ser livre e do que é bem viver. Gabriela não se encaixa nos padrões ditados pela sociedade: não quer casar nem calçar sapatos. Gabriela não tolera pássaros presos na gaiola (AMADO, 2012, p. 184) nem compreende os motivos pelos quais são necessárias tantas regras violentas e castradoras. Não era “flor para jarro”, como observado por João Fulgêncio (AMADO, 2012, p. 279).

Jorge Amado (2012, p. 183) assim apresenta Gabriela:

⁷ Simone de Beauvoir diz que “a Igreja exprime e serve uma civilização patriarcal, na qual é conveniente que a mulher permaneça anexada ao homem. É fazendo-se escrava dócil que ela se torna também santa abençoada.” (grifo nosso) BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo** (vol. I). Lisboa: Quetzal, 2009, Trad. Sérgio Milliet, p. 288. Note-se que é toda uma estrutura que empurra a mulher à condição de coisa e, sendo assim, permite ao homem se sentir no direito de livre dispor dela.

Tão bom ir ao bar, passar entre os homens. A vida era boa, bastava viver. Quentar-se ao sol, tomar banho frio. Mastigar as goiabas, comer manga espada, pimenta morder. Nas ruas andar, cantigas cantar, com um moço dormir. Com outro moço sonhar.

Dada a insistência de Nacib, Gabriela se casa com ele, mas de mulher livre torna-se enjaulada, triste e sem viço. Na rotina sufocante de um casamento indesejado, acaba cedendo à pressão de Tónico. Descoberta a traição, Nacib se enfurece e a agride violentamente.

O autor da obra traz, novamente, o uso – ou abuso - do direito para solucionar o problema de Nacib. É através do instituto de Direito Civil, o erro essencial de pessoa, que João Fulgêncio sugere que Nacib aponte que os documentos apresentados para a celebração do casamento são falsos, fabricados por Tónico (AMADO, 2012, p. 279). Amparados pelo direito, pediram anulação do casamento e “foi assim que a Sra. Saad voltou a ser Gabriela” (AMADO, 2012, p. 282).

O direito foi usado inicialmente para que Gabriela tivesse documento e, depois, para que fosse anulado o casamento livrando Nacib de uma situação considerada embaraçosa. Direito instrumento moldado em benefício de quem domina e usado da maneira que lhe favorece.

Considerações finais

Interessante que ambos os autores, cada um a seu modo e em sua área de conhecimento, tentam pensar o Brasil e descobrir os meandros da tensão entre o tradicional e o moderno nessa estrutura socioeconômica.

Nesta oportunidade, o enfoque foi dado ao enlace entre direito e literatura, podendo-se arriscar a dizer que o direito é masculino⁸: feito por homens a partir de sua visão de mundo e para o fim de realizar seus anseios. Nessa obra Jorge Amado trata a fundo da realidade social de uma determinada época do país e, para MONTEIRO (2014, p. 95)

Jorge Amado é contador das aventuras populares, parece não se ater às reflexões filosóficas, ao discurso político ideológico, todavia o esboço de

⁸ O Direito é um instrumento sexuado e, como Simone de Beauvoir inicia a segunda parte do volume I de “O Segundo Sexo” com a frase “O Mundo sempre pertenceu aos machos” (2009, p. 113), pode-se dizer que o Direito não pode ser considerado isento, imparcial ou neutro.

realidade que oferece é passível de valorações e ratificações. *Não é à toa que enfatiza matizes de feminilidade, machismo, conservadorismo, coronelismo, enfim caracterizações que ele não relaciona explicitamente como problemáticas sociológicas*, mas leva o leitor torcer em apoio a alguma causa e repúdio a outras. (grifo nosso)

Veja que MONTEIRO assevera a absorção de Jorge Amado de como é a vida; da maneira como as estruturas estão expostas a quem quiser ver, sentir e perceber.

LEAL (2012, p. 204) nos ensina que há manifestações do poder privado na vida pública e que as pessoas competentes são maneadas de maneira que façam justiça aos amigos e apliquem-se as leis aos adversários dos dirigentes.

VARIKAS (1996, p. 08) trata do público e do privado sob a perspectiva da célebre frase que impulsionou o movimento feminista dos anos 60 – o pessoal é político – e expõe, como Jorge Amado, as feridas abertas que insistentemente são maquiadas. Assim, afirma:

Esta afirmação [o pessoal é político] insistia, ao contrário, sobre o *caráter estrutural da dominação expresso nas relações da vida cotidiana*, dominação cujo caráter sistemático tinha sido precisamente obscurecido, como se fosse o produto de situações pessoais. Não se tratava de escolher entre mudar as “mentalidades” e mudar as “instituições”, pois esta “escolha” implica numa concepção do privado e do público que as feministas denunciavam precisamente como uma mistificação. *Tratava-se, sobretudo, de mostrar que a dominação era ao mesmo tempo oculta e assegurada através de poderosas instituições como a família, a heterossexualidade institucionalizada, a divisão e a estrutura sexuada do trabalho e do emprego*. (grifo nosso)

O coronelismo magistralmente trabalhado por Victor Nunes Leal teve em Jorge Amado um aprofundamento sob a perspectiva da dominação masculina, ainda que, talvez, não tivesse plena consciência da riqueza que legava.

SCOTT (2012, p. 337), repensando o tema que lhe é caro, gênero, chama a atenção para a necessidade de que a reflexão esteja presente nas “grandes estruturas e processos (tal como capitalismo e nacionalismo) nos quais relações sociais são formadas e fronteiras políticas patrulhadas.”

É possível considerar, portanto, que Jorge Amado, *na literatura*, fez seus leitores pensarem sobre o direito, a política, as relações sociais e a condição da mulher numa sociedade marcada pela dominação masculina.

Simone de Beauvoir diz que “a fêmea apresenta-se com uma interioridade violentada” (2009, p. 59) e, assim considerando, a leitura reflexiva e atenta de obras como “Gabriela,

cravo e canela” pode trazer importantes contribuições para a reconstrução da subjetividade do ser humano - em destaque para as mulheres - que, por consequência, afetará o universo jurídico.

Referências bibliográficas

AMADO, Jorge. **Gabriela, cravo e canela**: crônica de uma cidade do interior. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo** (vol. I). Lisboa: Quetzal, 2009. Trad. Sérgio Milliet.

CARVALHO, José Murilo de. **Mandonismo, Coronelismo, Clientelismo**: uma discussão conceitual. 1996. Trabalho apresentado no simpósio sobre “Nation-Building in Latin America: Conflict Between Local Power and National Power in the Nineteenth Century”, em homenagem a Raymond Buve, Leiden, Holanda, 20-21 de abril de 1995. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52581997000200003>. Acesso em: 20 jul. 2015.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**: o município e o regime representativo no Brasil. 7. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

FREIRE, Gilberto. **Modos de homem & modas de mulher**. 1ª ed. digital. São Paulo: Global, 2012.

MONTEIRO, Lucira Freire. *Direito e Literatura: Tereza Batista Cansada de Guerra e a atual legislação brasileira protetiva da mulher*. In: SWARNAKAR, Sudha; LOPES, Edilane Figueiredo; GERMANO, Patrícia Gomes (Org.). **Nova leitura crítica de Jorge Amado**. Campina Grande: Eduepb, 2014. p. 87-111.

HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. 4ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1963.

PEREIRA, Marco Antônio Marcondes. **Mea culpa, de Doca Street**: uma história biográfica ou uma biografia literária? Disponível em: <http://www.mackenzie.br/fileadmin/Pos_Graduacao/Doutorado/Letras/Cadernos/Volume_7/11_ME A_CULPA__DE_DOCA_STREET-_UMA_HISTRIA_BIOGRFICA_OU_UMA_BIOGRAFIA_LITERRIA.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2015.

SCOTT, Joan. **Os usos e abusos do gênero**. 2012. Trad. Ana Carolina E. C. Soares. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/15018-36258-1-SM (3).pdf>. Acesso em: 20 jul. 2015.

SOUZA, Suellen André de. **Leis de combate a violência contra a mulher na América Latina**: uma breve abordagem histórica. 2013. Artigo apresentado no XXVII Simpósio Nacional de História em Natal/RN. Disponível em: <http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1371348947_ARQUIVO_TextoAnpuhNatalSuellen.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2015.

VARIKAS, Eleni. **"o pessoal é político"**: desventuras de uma promessa subversiva. 1996. Trad. de Tiago F. S. Cardoso. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/tempo/artigos_dossie/artg3-3.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2015.